

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1265/77 (Reautuado em 05/09/80)

INTERESSADA: SÔNIA MARIA MOZER

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar História Universal Contemporânea e História Contemporânea do Brasil no Departamento de Ciências Humanas da FAC de Bauru

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1591/80 - CTG - APROVADO EM 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, pelo of. nº 0122/79, de 30 de agosto de 1979, solicitou a este Conselho autorização para contratar, na categoria de Professor I, a Profa. Sônia Maria Mozer, a fim de lecionar as disciplinas História Universal Contemporânea e História Contemporânea do Brasil, obrigatórias no curso de Comunicação Social.

Pelo fato de a proposta já ter obtido pareceres favoráveis para lecionar três disciplinas: 1) História da Cultura; 2) Estudos Sociais e Econômicos e 3) Problemas Sociais, Econômicos e Contemporâneos, o processo baixou em diligência, a fim de esclarecer a situação funcional da interessada, tendo em vista o art. 9º da Deliberação CEE nº 8/76.

O Diretor da mencionada Faculdade, em 03/03/80, pelo ofício nº 021/80, esclareceu que a disciplina História da Cultura foi suprimida do novo currículo do Curso de Comunicação Social e a disciplina Problemas Sociais, Econômicos e Contemporâneos está sendo atribuída ao Prof. Jacques Hilaire Vervier.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Sônia Maria Mozer é licenciada em História pela Faculdade - de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru, e possui diploma de licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais, pela mesma Faculdade. Tem curso de especialização de um ano sobre História do Brasil, realizado na FFCL "Barão de Mauá", em Ribeirão Preto. Apresenta experiência docente e foi aprovada em concurso para o magistério estadual, na categoria III. A grade horária é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Sônia Maria Mozer para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas obrigatórias História Universal Contemporânea e História Contemporânea do Brasil, no curso de Comunicação Social, da Faculdade de Artes e Comunicações - de Bauru, por se enquadrar no caput do art. 4º, alínea "c", da Deliberação CEE nº 8/76.

são Paulo, 19 de março de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/04/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente